



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE CAUCAIA/CEARÁ

Este termo de referência/projeto básico destina-se a fornecer um conjunto de elementos que possibilitem o entendimento do que trata o Sistema de Transporte Coletivo Complementar, o porque da suma implantação, a natureza e o tipo de serviço a que se constitui. Os esclarecimentos aqui prestados viabilizam a formulação da proposta técnica que deverá ser apresentada pelos participantes no processo licitatório.

1. CENÁRIO ATUAL DA CIDADE

Caucaia é um município brasileiro do estado do Ceará que integra a Região Metropolitana de Fortaleza com cerca de 1.227,9 km², equivalente a 0,83% da superfície estadual, com um contingente populacional de 362.223 habitantes e densidade demográfica de 264,91 hab./km².

Vem apresentando nos últimos anos um grande crescimento populacional desencadeando uma significativa expansão urbana. Nesse contexto, desenvolveu-se - em 2012 - um Sistema de Informações Geográficas (SIG) com o objetivo principal de realizar a caracterização socioambiental e auxiliar as atividades vinculadas à gestão e ao ordenamento territorial.

Em Caucaia, o IDH é de 0.682 que é considerado médio (8º no Ceará), enquanto no Brasil o IDH é de 0,727 (alto). Considerada uma das mais importantes cidades do Ceará, Caucaia possui o 3º maior PIB do Estado (Produto Interno Bruto) e a 2ª maior população. IDH Renda: 10ª do Ceará; IDH Longevidade: 6ª do Ceará.

Com cerca de 362.223 mil habitantes possui uma grade frota de veículos, porém estima-se que a cidade recebe outros tantos veículos de regiões próximas, bem como seus passageiros na busca de emprego, saúde, educação e oportunidades diversas. Tal fato deve ser considerado no planejamento da mobilidade urbana, pois interfere diretamente na capacidade e densidade viária e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos conquistenses e de todos aqueles usuários diretos ou indiretos das ruas da cidade.

Caucaia atende também a um público usuários do Sistema Municipal de Transporte Público, são pessoas que convergem ao centro urbano para a utilização do comércio, de serviços de saúde e em busca dos centros educacionais. Avalia-se que Caucaia carece de mais polos geradores de demanda fora da área central, pois como existe um centro consolidado para onde a maioria das viagens converge, a área é saturada em horários de pico, tanto com o tráfego de veículo quanto a movimentação de pedestres nas ruas já apertadas da região central.

Os fatores acima apresentados constituem-se em preocupações da Prefeitura Municipal de Caucaia e todos eles incidem direta ou indiretamente no planejamento do transporte público. O objetivo da Secretaria de Patrimônio e Transporte é estabelecer um transporte público de qualidade



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

e de acesso a todos, partindo da compreensão de que gestão de mobilidade urbana não se restringe a uma política de governo local e sim de Estado, cujas medidas devem transpassar os mandatos eletivos e resultar em um bom legado para a cidade e seus munícipes.

É inegável a ação reiterada, por mais de uma década, e crescente do transporte clandestino de passageiros no município e, de modo geral, vários são os fatores que contribuem para o surgimento do transporte não regulamentado, clandestino ou ilegal em uma região, são eles: crescimento acelerado das cidades com implantação de conjuntos habitacionais sem a necessária infraestrutura de serviços que contemple a contento as novas demandas; a baixa qualidade na prestação do serviço de transporte regulamentado; itinerários desatualizados; falta de micro acessibilidade do tipo porta-a-porta ou distância entre a residência e o acesso ao veículo do serviço; tempo de espera elevado nos pontos de ônibus; tempo de viagem embarcado; aumento da informalização do mercado de trabalho, acentuada pelas mudanças negativas no quadro econômico do país; equipamentos inadequados à operação do serviço de transporte entre tantos outros.

Outros municípios em estados diversos do país, à exemplo de Caucaia, tem enfrentado um longo período de fiscalização e combate ao transporte clandestino, enfim regulamentaram e regulamentaram o transporte complementar e então adotaram o tripé de combate ao transporte irregular, a saber: atendimento de qualidade, ofertando maior frequência, menor tempo de espera, menor tempo de viagem, melhores equipamentos, integração inter e intra-modal e estações de transbordos confortáveis; fiscalização como modo de repressão aos veículos não autorizados e educação, através da conscientização dos usuários para os problemas de segurança em todas as esferas quando da utilização de tais transportes ilegais.

Com a modernização do serviço e com a melhoria da sua qualidade, o resultado que se busca é o alcance de uma demanda reprimida e por consequência uma melhor mobilidade, pois vários usuários, ainda que não abandonem seu modo individual de locomoção, podem passar a utilizar o transporte público complementar, diminuindo assim os engarrafamentos e a emissão de gases poluentes na atmosfera; sendo este último fator, algo que a Prefeitura também busca dirimir através da implantação do Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar, com base no art. 4º, §3º da Lei nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011.

2. DEFINIÇÃO DO STPCC/CAUCAIA

O Serviço Público de Transporte Coletivo Complementar – STPCC/Caucaia é fundamentado, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.199, de 21 de fevereiro de 2011, sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros do Município de Caucaia, sendo definido no art. 4º, §3º da Lei nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011.

O Serviço Público de Transporte Coletivo de Caucaia é realizado por uma empresa concessionária: Organização Guimarães (Empresa Vitória), com 60 (sessenta) veículos, a tarifa praticada no município recebeu o nome de “tarifa zero” instituído pelo Decreto Municipal 1.221, de 04 de agosto de 2021, suspendeu as cláusulas 09.01 a 09.04 do contrato de concessão nº 2016.0615002.

A rede de transporte é formada por Linhas Radiais com operação na sede municipal, com origem em determinada localidade e destino ao centro; Linhas Diametrais com operação na sede municipal, com origens em localidades distintas passando pelo centro; Linhas Circulares com operação na sede municipal que interliga diversas localidades, sem passar pelo centro e Linhas



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

Alimentadoras com operação na sede municipal, que tem por objetivo alimentar uma ou mais linhas de maior capacidade, com integração física através de transbordo .

Existe também o transporte individual de passageiros executado por 180 (cento e oitenta) veículos de táxi e 183 (cento e oitenta três) de mototáxi. Atualmente, a gestão destes serviços encontra-se sob a responsabilidade do Município de Caucaia, através da fiscalização da Secretaria Patrimônio e Transporte.

São estes os serviços que compõem a prestação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros regulamentados pelo município. O transporte de passageiros na área urbana realizado por vans precisa ser regularizado por meio de procedimento licitatório.

3. DEFINIÇÃO E ÁREAS DE OPERAÇÃO DO STCC

O Serviço de Transporte Coletivo Complementar-STCC de Caucaia fora inicialmente previsto na lei municipal nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011.

O SPTC integra o Sistema Municipal de Transporte Público e operará de forma complementar ao Serviço de Transporte Público Coletivo Convencional – STC, para suprir o atendimento aos passageiros em áreas onde o STC absolutamente não opera, e, ainda, em áreas onde não opera plenamente em razão de restrições, cumulativa ou isoladamente, técnicas, operacionais ou econômicas.

Para inserção do SPTCC, consideram-se como fatores geográficos, as áreas com dificuldades de acesso e/ou não atendidas pelo Transporte Coletivo; compreendem os fatores econômicos, as linhas deficitárias do STC/Caucaia e como fatores temporais, as variações de demanda e a adequação do serviço, de forma a suprir as deficiências operacionais do STC/Caucaia nos termos que estabelece no artigo. 4º, §3º da Lei nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011.

O SPTC será composto, inicialmente, com 18 linhas contemplando boa parcela da cidade, conforme especificações

A exploração do SPTC é de caráter contínuo e permanente, sob regime de permissão, delegado a pessoas físicas, e será operado por veículo de pequeno porte com capacidade compreendida entre 25 a 30 lugares, acomodados em assentos, inclusive o motorista e o auxiliar. Poderão ingressar neste serviço veículos novos, ou com idade máxima de fabricação de 12 (doze) anos.

4. DO INICIO PARA OPERAÇÃO

4.1. O transporte complementar iniciara sua operação no município em até 30 (trinta) dias, contados do prazo máximo previsto no edital.

4.2. Na hipótese de todos os permissionários apresentarem os veículos para operação antes do prazo previsto no edital, poderá a SPT autorizar o início dos serviços do mencionado sistema em prazo inferior ao estipulado anteriormente.

5. LINHAS DEFINIDAS

5.1 A oferta do serviço será dimensionada em função do fluxo diário de passageiros, podendo ocorrer redução de frota e conseqüentemente aumento de intervalos nos sábados, domingos e feriados.



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

5.2 Considerando-se horário de pico, a faixa horária compreendida entre as 06:00h e 09:00h e entre as 16:00h e as 19:00h, devendo ofertado o serviço com o intervalo mínimo necessário e compatível com a demanda a ser transportada.

6. DEFINIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DAS LINHAS

6.1. Os permissionários operadores do SPTCC poderão se organizar em uma única entidade de representação, seja através de cooperativa, sindicato ou associação.

6.2. A Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte elaborará regulamento a fim de estabelecer as tabelas de escalas operacionais de forma a garantir um rodízio entre os permissionários na realização dos horários previstos para as viagens a serem realizadas nas linhas.

6.3. O número de permissionários por linha será definido em função da frota necessária para o dia útil, tomando como parâmetro inicial aquele definido no Anexo I deste Projeto Básico, sujeitando-se a alterações pela SPT.

6.4. Poderá o representante dos Permissionários do STSC, a qualquer momento, apresentar sugestões na operação da mesma, desde que atendidas às determinações da legislação específica, para apreciação do Poder Concedente.

6.5. O permissionário fica obrigado a conduzir o seu veículo diariamente durante 06 (seis) horas ininterruptas, ou 08 (oito) horas com intervalo mínimo de 01 (uma) ou, no máximo, de 02 (duas) horas, sendo destinado um dia para o repouso semanal.

6.6. No caso de a jornada de operação do veículo na mesma linha ou serviço ser superior a jornada estabelecida no caput, o permissionário poderá contar com o auxílio de 01 (um) Condutor Auxiliar para completá-la, observado o atendimento às exigências contidas na Lei Municipal nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011 e os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes.

7. GESTÃO DO SERVIÇO

7.1. A gestão do serviço e sua distribuição entre os permissionários serão realizadas de forma mais flexível possível e sempre procurando atender ao interesse público em primeiro lugar, sem deixar de considerar os interesses específicos dos permissionários.

7.2. Os permissionários operarão com base em escala a ser definida pela Secretaria de Patrimônio e Transporte através de Ordem de Serviço.

7.3. Havendo necessidade ou interesse em aumentar ou diminuir o número de veículos das linhas, será possibilitado o reajuste no número de vagas entre linhas do STCC, desde que expressamente autorizado pelo Poder Concedente.

7.4. A qualquer momento, o Poder Público poderá promover a criação de novas linhas, realocando os permissionários que já operam no STSC ou possibilitando aos participantes da licitação que foram classificados no Cadastro Reserva, serem convocados para a habilitação no Serviço.

7.5. O Poder Público poderá ainda extinguir linhas cujo desempenho econômico seja ineficiente, ou mesmo transferir linhas para o STC/Vitória da Conquista cuja demanda não justifique mais a utilização de veículo de pequeno porte.

8. DO CADASTRO RESERVA E DEMAIS CLASSIFICADOS

8.1. O cadastro reserva será composto pelos licitantes classificados e habilitados no certame licitatório, observando a ordem de classificação.

8.1.1. Serão incluídos no cadastro de reserva os 25 (vinte e cinco) licitantes mais bem classificados, excluídos aqueles 25 (vinte e cinco) primeiros aos quais serão delegadas a permissão.

8.2. O cadastro reserva terá validade de 60 (sessenta) meses, em ato motivado pelo Poder Concedente.



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

8.3. A classificação para o cadastro reserva não gera obrigação do Município de Caucaia em delegar a permissão.

8.4. Caso haja interesse e necessidade, a **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE** poderá realizar a convocação dos demais participantes excedentes ao número de vagas, de acordo com o cadastro reserva ou em número superior a este cadastro, desde que seja seguida a ordem de classificação final do processo.

9. REMUNERAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

9.1. Os Permissionários serão remunerados diretamente pela tarifa paga pelo usuário, cujo valor corresponde inicialmente à tarifa do Serviço de Transporte Público Coletivo - STC/Caucaia. Posteriormente, a mesma será calculada em função do custo do serviço e da demanda transportada, conforme artigos 45, 46 e 47 da Lei Municipal nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011 e eventuais decretos correspondentes.

10. DO VALOR DA TARIFA

10.1. O valor da tarifa será:

ITEM	INTEIRA	ESTUDANTE (MEIA PASSAGEM)
01	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)	R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)
02	R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)	R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos)
03	R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos)
04	R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)

10.2. O reajuste das tarifas dar-se-á na mesma periodicidade do STC, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo e nos termos da Lei Municipal nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011.

10.3. O valor da tarifa serão os a seguir discriminados, podendo ser reajustados nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011 e eventuais decretos correspondentes.

10.4. As tarifas enumeradas no item 02 (dois) da tabela deste artigo se referem às linhas do Programa “Vamos à Praia”. As tarifas enumeradas no item 03 (três) da tabela deste artigo, se referem às linhas com extensão superior a 20 km (vinte quilômetros). As tarifas enumeradas no item 04 (quatro) da tabela deste artigo se referem à Tarifa Social aplicada aos domingos.

10.5. O município poderá realizar a aplicação da “tarifa zero” mediante revisão do contrato a fim de obter o equilíbrio contratual, onde o contrato passará a ser custeado por um valor fixo mensal do veículo / linha determinada, conforme Decreto e regulamentação correspondente.

11. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O VEÍCULO SUBSTITUTO

11.1. Considera-se veículo substituto, aquele a ser apresentado em substituição ao veículo contido na proposta técnica, na hipótese prevista no edital;

11.2. Este veículo deverá apresentar as seguintes condições:

11.2.1. Idade máxima permitida de 12 (doze) anos, considerado o ano de Fabricação;

11.2.2. Atender às exigências contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Código Trânsito Brasileiro.

12. DO PRAZO

12.1. A delegação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC será formalizada mediante Contrato Administrativo de Adesão de Permissão



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

Condicional, com cláusulas previamente definidas no edital de licitação, pelo período de **10 (dez) anos, prorrogável por uma única vez, pelo período de até 10 (dez) anos, a critério exclusivo do poder concedente**, de caráter inalienável, ressalvadas as situações previstas neste regulamento.

12.2 O ato de prorrogação do contrato de que trata o item anterior deve ser fundamentado em avaliação de desempenho operacional a partir de critérios a serem definidos em portaria normativa e de consulta pública aos usuários.

13. DO REGIME DE PERMISSÃO

13.1. O serviço delegado será fiscalizado por prepostos do Município de Caucaia junto à Secretaria de Patrimônio e Transporte – SPT, sendo expressamente proibido ao permissionário obstar a atividade de fiscalização.

13.2. A permissão de que trata este Projeto Básico reger-se-á pelas normas editalícias, contratuais, regulamentares e a legislação aplicável à matéria.

13.3. A Permissão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, generalidade, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

14. DA PROPOSTA TÉCNICA E JULGAMENTO

14.1. A licitação com fulcro neste Projeto Básico adotará como critério de julgamento a melhor proposta técnica.

14.2. A análise da proposta técnica está condicionada à apresentação dos seguintes documentos pelo licitante:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”.

b) Vistoria realizada pela Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia, atestando a existência dos itens de segurança, conforto e demais características mencionadas do veículo;

c) Certidão emitida pela Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia, subscrita por seu secretário ou substituto imediato, atestando o tempo efetivo no exercício da atividade de Motorista Autônomo Profissional, ou como Condutor Auxiliar no Município de Caucaia, para fins de comprovação do quesito de experiência.

15. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas as pessoas físicas e jurídicas que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte coletivo complementar, no Município de Caucaia, nos termos deste edital de licitação, do projeto básico e demais diplomas legais.

- Funcionário da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, ativo ou licenciado, com vínculo estatutário de qualquer natureza.
- Interessado que tenha a Carteira Nacional de Habilitação-CNH, suspensa ou cassada.
- Todos aqueles os quais não atenderem as condições de participação mencionadas no subitem anterior, bem como, aqueles que não cumprirem ou não se enquadrarem as obrigações e demais disposições constantes da Lei Municipal nº 2.199 de 21 de fevereiro de 2011.
- Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;
- Estrangeiros que não funcionem no País;
- Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência,



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar;

- Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;
- Ex-permissionário, ex-autorizatório e ex-condutor auxiliar, que tiveram sua permissão, autorização ou registro de condutor cassados, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação;
- A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

16. DA HABILITAÇÃO

- Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- Ser proprietário do veículo ou, em contrato de arrendamento mercantil;
- Ser autônomo com registro no fisco municipal;
- Estar em dias com as obrigações tributárias do município de Caucaia;
- Ser o veículo emplacado no município de Caucaia;
- Não ter infração grave ou gravíssima prevista no Código de Trânsito Brasileiro durante os últimos 12 (doze) meses;
- Aprovação com certificado em curso especializado em transporte de passageiros;
- Aprovação com certificado em curso de direção defensiva realizada pelo Departamento Estadual do Trânsito, DENTRAN-CE;
- Ser possuidor de Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior;
- Não ter antecedentes criminais;

17. PONTUAÇÃO TÉCNICA

17.1. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão a pontuação atribuída à **Pessoa Física** – licitante (P1) e ao veículo (P2), de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA: P1 + P2, onde:

P1 = Pontuação total pessoa física e P2 = Pontuação veículo

QUESITOS – Pessoa física – Licitantes (P1)	PONTOS
1 – Tempo de Habilitação nas Categorias “D” ou “E”	(Max. +16)
1.1 – Até 12 meses.	2
1.2 – acima de 12 meses e até 24 meses.	4
1.3 – acima de 24 meses e até 36 meses.	6
1.4 – acima de 36 meses e até 48 meses.	8
1.5 – acima de 48 meses e até 60 meses.	10
1.6 – acima de 60 meses e até 72 meses.	12
1.7 – acima de 72 meses e até 84 meses.	14
1.8 – acima de 84 meses.	16
2 – Multas Ativas nos últimos 12 meses (Pontuação CNH)	(Max. - 8)
2.1 – inexistência de pontuação por infrações de qualquer natureza	0
2.2 – pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 15 (quinze) pontos.	-8
2.3 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 10 (dez) pontos e inferior a 15 (quinze) pontos.	-5
2.4 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 05 (cinco) pontos e inferior a 10 (dez) pontos.	-3



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

2.5 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, inferior a 5 (cinco) pontos.	-1
3 – Cursos (Direção Defensiva, Primeiros Socorros ou Relações Humanas)	(Max. + 9)
3.1 – 01 (um) curso de Relações Humanas	1
3.2 – 01 (um) curso de Primeiros Socorros	3
3.3 – 01 (um) curso de Direção Defensiva	5
4 – Experiência anterior com transporte de passageiros no município de Caucaia	(Max.+30)
4.1 – Sem comprovação.	0
4.2 – Experiência comprovada de até 5 anos.	5
4.3 – Experiência comprovada acima de 5 anos e até 8 anos.	10
4.4 - Experiência comprovada acima de 8 anos e até 12 anos	15
4.5 - Experiência comprovada acima de 12 anos e até 16 anos	20
4.6 – Experiência comprovada acima de 16 anos e até 20 anos	25
4.7 – Experiência comprovada acima de 20 anos	30
QUESITOS – Veículo (P2)	PONTOS
5 – Idade do veículo ofertado	(Max.+15)
5.1 – Acima de 12 anos de fabricação.	0
5.2 – Acima de 11 até 12 anos de fabricação.	1
5.3 – Acima de 10 até 11 anos de fabricação.	2
5.4 – Acima de 9 até 10 anos de fabricação.	3
5.5 – Acima de 8 até 9 anos de fabricação.	4
5.6 – Acima de 7 até 8 anos de fabricação.	5
5.7 – Acima de 6 até 7 anos de fabricação.	6
5.8 – Acima de 5 até 6 anos de fabricação.	7
5.9 – Acima de 4 até 5 anos de fabricação.	8
5.10 – Acima de 3 até 4 anos de fabricação.	10
5.11 – Acima de 2 até 3 anos de fabricação.	12
5.12 – Acima de 1 até 2 anos de fabricação.	13
5.13 – Até 1 ano de fabricação.	15
6 - Veículo com Acessibilidade para deficiente físico e com ar-condicionado	(Max. +20)
6.1 - Sim, veículo com Acessibilidade para deficiente físico	10
6.2 - Não, veículo sem Acessibilidade para deficiente físico	0
6.3 - Sim, veículo com ar-condicionado	10
6.4 - Não, veículo sem ar-condicionado	0

17.2. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão a pontuação atribuída à Pessoa jurídica – licitante (P1) e ao veículo (P2), de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA: P1 + P2, onde:

P1 = Pontuação total pessoa jurídica e P2 = Pontuação veículo

QUESITOS – Pessoa jurídica – Licitantes (P1)	PONTOS
1 – Dispõe de motoristas com Habilitação nas Categorias “D” ou “E”	(Max.+16)
1.1 – Até 12 meses.	2
1.2 – acima de 12 meses e até 24 meses.	4
1.3 – acima de 24 meses e até 36 meses.	6
1.4 – acima de 36 meses e até 48 meses.	8
1.5 – acima de 48 meses e até 60 meses.	10



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

1.6 – acima de 60 meses e até 72 meses.	12
1.7 – acima de 72 meses e até 84 meses.	14
1.8 – acima de 84 meses.	16
2 – Dispõe de motoristas com Multas Ativas nos últimos 12 meses (Pontuação CNH)	(Max. - 8)
2.1 – inexistência de pontuação por infrações de qualquer natureza	0
2.2 – pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 15 (quinze) pontos.	-8
2.3 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 10 (dez) pontos e inferior a 15 (quinze) pontos.	-5
2.4 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 05 (cinco) pontos e inferior a 10 (dez) pontos.	-3
2.5 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, inferior a 5 (cinco) pontos.	-1
3 – Dispõe de motoristas com Cursos (Direção Defensiva, Primeiros Socorros ou Relações Humanas)	(Max. + 9)
3.1 – 01 (um) curso de Relações Humanas	1
3.2 – 01 (um) curso de Primeiros Socorros	3
3.3 – 01 (um) curso de Direção Defensiva	5
4 – Experiência anterior com transporte de passageiros no município de Caucaia	(Max.+30)
4.1 – Sem comprovação.	0
4.2 – Experiência comprovada de até 5 anos.	5
4.3 – Experiência comprovada acima de 5 anos e até 8 anos.	10
4.4 - Experiência comprovada acima de 8 anos e até 12 anos	15
4.5 - Experiência comprovada acima de 12 anos e até 16 anos	20
4.6 – Experiência comprovada acima de 16 anos e até 20 anos	25
4.7 – Experiência comprovada acima de 20 anos	30
QUESITOS – Veículo (P2)	
5 – Idade do veículo ofertado	(Max.+15)
5.1 – Acima de 12 anos de fabricação.	0
5.2 – Acima de 11 até 12 anos de fabricação.	1
5.3 – Acima de 10 até 11 anos de fabricação.	2
5.4 – Acima de 9 até 10 anos de fabricação.	3
5.5 – Acima de 8 até 9 anos de fabricação.	4
5.6 – Acima de 7 até 8 anos de fabricação.	5
5.7 – Acima de 6 até 7 anos de fabricação.	6
5.8 – Acima de 5 até 6 anos de fabricação.	7
5.9 – Acima de 4 até 5 anos de fabricação.	8
5.10 – Acima de 3 até 4 anos de fabricação.	10
5.11 – Acima de 2 até 3 anos de fabricação.	12
5.12 – Acima de 1 até 2 anos de fabricação.	13
5.13 – Até 1 ano de fabricação.	15
6 - Veículo com Acessibilidade para deficiente físico e com ar-condicionado	(Max. +20)
6.1 - Sim, veículo com Acessibilidade para deficiente físico	10
6.2 - Não, veículo sem Acessibilidade para deficiente físico	0



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

6.3 - Sim, veículo com ar-condicionado	10
6.4 - Não, veículo sem ar-condicionado	0

17.3. Para fins de análise da proposta técnica as licitantes deverão juntar a toda a documentação comprobatória para fins de atestar a veracidade de cada dado e, assim, obter a pontuação técnica disputada em cada categoria. No caso de pessoa jurídica, esta deve apresentar os documentos correspondente a empresa em se tratando de experiência ou quanto aos veículos e correspondente aos motoristas quanto as pontuações, cursos e etc., conforme correspondência a cada quesito.

17.4. A análise da proposta técnica também está condicionada à apresentação dos seguintes documentos pelo licitante:

17.5. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo".

17.6. Vistoria realizada pela Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia, atestando a existência dos itens de segurança, conforto e demais características mencionadas do veículo;

17.7. Certidão emitida pela Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia, subscrita por seu secretário ou substituto imediato, atestando o tempo efetivo no exercício da atividade de Motorista Autônomo Profissional, ou como Condutor Auxiliar no Município de Caucaia, para fins de comprovação do quesito de experiência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

18.1. Cumprir a legislação estabelecida no instrumento convocatório, em especial a Lei Municipal 2.199 de 21 de fevereiro de 2011;

18.2. Prestar o serviço conforme as especificações do Poder Concedente;

18.3. Cumprir as Ordens de Serviço e Operação - OSO estabelecidas pelo Poder Concedente;

18.4. Participar dos programas destinados ao treinamento do pessoal de operação;

18.5. Assegurar, em casos de suspensão ou interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e /ou providenciar outra condução para os passageiros, sem que destes seja cobrada uma nova tarifa;

18.6. Comunicar ao Poder Concedente, em 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;

18.7. Operar com a padronização visual estabelecida pelo Poder Concedente;

18.8. Tratar com polidez, urbanidade, de acordo com a moral e os bons costumes, os passageiros, público em geral e funcionários do Poder Concedente responsável pelo SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC;

18.9. Atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados pelo Poder Concedente;

18.10. Permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações do Poder Concedente;

18.11. Não permitir a saída do veículo do Município, sem prévia autorização do Poder Concedente;

18.12. Não utilizar, sem autorização do Poder Concedente, veículo cadastrado no SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 2.199 de 21 de fevereiro de 2011;

18.13. Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;

18.14. Utilizar somente veículo cadastrado no Poder Concedente;



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

- 18.15. Portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à Permissão, propriedade, licenciamento do veículo, habilitação do condutor e comprovante de recolhimento da taxa de gerenciamento operacional, bem como outros documentos operacionais exigidos pelo Poder Concedente;
- 18.16. Manter o veículo e, se determinado pelo Poder Concedente, as instalações do terminal em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- 18.17. Substituir o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida no edital;
- 18.18. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- 18.19. Manter em operação veículo com certificado válido de vistoria;
- 18.20. Portar e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e outros exigidos pelo Poder Concedente, inclusive aqueles ofertados no ato do cadastramento do veículo;
- 18.21. Recolher o veículo, para verificação efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança e/ou conforto dos passageiros, dando ciência imediata ao Poder Concedente deste fato;
- 18.22. Permitir e facilitar ao Poder Concedente o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- 18.23. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, inclusive, apresentando o veículo quando solicitado;
- 18.24. Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Poder Concedente;
- 18.25. Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo Poder Concedente, corretamente preenchidos;
- 18.26. Descaracterizar o veículo quando do seu descadastramento, inclusive solicitar a baixa na placa de categoria aluguel;
- 18.27. Comparecer pessoalmente ao Poder Concedente em casos como:
- 18.28. Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de operadores ou veículo;
- 18.29. Vistoria de veículo;
- 18.30. Recebimento do Contrato de Adesão e seus aditivos;
- 18.31. Cumprir a legislação trabalhista em vigor;
- 18.32. Conduzir o veículo proporcionando condições de conforto e segurança para os usuários;
- 18.33. Não abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justificado;
- 18.34. Não operar o serviço, nem permitir que o façam, condutor auxiliar, eventual e/ ou cobrador sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;
- 18.35. Não portar arma de qualquer espécie, nem permitir que o façam os condutores auxiliar e eventual e/ou o cobrador;
- 18.36. Não realizar propaganda político-partidária no SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC;
- 18.37. Transportar os passageiros contemplados com benefício ou gratuidade no SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC, sendo vedada a recusa;
- 18.38. Recolher as taxas estabelecidas em Lei;
- 18.39. Não interromper ou suspender a operação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC, sem autorização do Poder Concedente;
- 18.40. Guardar o veículo em garagem quando não estiver em operação;
- 18.41. realizar seu cadastramento e recadastramento e, quando for o caso, bem como do condutor auxiliar, do eventual e do veículo, sempre que necessário e no calendário definido pelo Poder Público Municipal;
- 18.42. Não abastecer o veículo durante a realização da viagem, bem como não a interromper sem



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

motivo justo;

18.43. Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem a expressa autorização do Poder Concedente, e desde que a altura do som não incomode o usuário;

18.44. Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao Poder Concedente;

18.45. Não negar troco ao usuário pelo pagamento da tarifa;

18.46. Proibição do uso de cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos veículos do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC;

18.47. Responsabilizar-se pelas despesas com a comunicação visual dos veículos do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC e cursos de capacitação estabelecidos pelo Poder Concedente.

18.48. Além das obrigações elencadas, serão obrigados a:

18.49. Instalar aparelho de Sistema de Posicionamento Global (GPS), com especificações a serem definidas pelo Poder Concedente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do SPTC.

18.50. Instalar sistema de câmeras de segurança, conforme especificações a serem definidas pelo Poder Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

18.51. Ademais, os permissionários, conjuntamente, deverão promover a instalação de uma única garagem para todos os veículos do SPTC, em local estratégico, com estrutura para abastecimento, manutenção, serviço de lavagem, controle, dispondotambém de sala de informática, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do SPTC.

18.52. Realizar a padronização visual dos veículos, mediante layout a ser fornecido pelo Poder Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços.

18.52.1. Instalação, materiais, equipamentos e mão-de-obras;

18.52.2. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;

18.52.3. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas ou quaisquer infrações;

18.52.4. . Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiro, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

19.1. Constituem obrigações do Permitente além daquelas elencadas na Lei nº 2.199/2011, as seguintes obrigações:

19.2. O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC;

19.3. Propor a tarifa dos serviços e posteriores reajustes ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC, com base em estudos do custo operacional e da demanda dos serviços;

19.4. A fiscalização, conforme normas regulamentares;

19.5. A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;

19.6. A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e no Edital;

19.7. Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC e cláusulas previstas no Contrato de Adesão;

19.8. Zelar pela boa qualidade do serviço;

19.9. Apurar e solucionar queixas e dar ciência aos usuários das medidas tomadas em prazo legal;

19.10. Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação do STSC/VDC, bem como



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

a preservação do meio-ambiente;

19.11. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

19.12. Determinar a instalação de instrumentos de controle dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pelos Permissionários e gerenciar os dados resultantes.

19.13. Determinar os padrões de pintura externa, comunicação visual e de informação ao usuário.

19.14. Cabe ao Poder Concedente no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do Edital de Licitação, definir as especificações técnicas mencionadas neste Projeto Básico.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Poder Concedente.

20.2. O Poder Concedente indicará representante(s), que tenham experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

20.4. O(s) representante(s) do Poder Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

20.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelos Permissionários ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Permissionários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus agentes e prepostos.

21. DOS TRIBUTOS

21.1. O Permissionário do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC fica obrigado a efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos do Código Tributário do Município e suas alterações posteriores.

21.2. Os Permissionários do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SPTC da Conquista ficam obrigados a efetuar o pagamento das taxas administrativas quando da utilização dos serviços prestados pelo PODER CONCEDENTE, da forma discriminada em ato a ser expedido por aquele poder.

21.3. Para a obtenção e realização de qualquer procedimento administrativo junto ao PODER CONCEDENTE, fica o Permissionário obrigado à comprovação da quitação dos tributos e multas a ele aplicados.

22. DO CONTRATO DE ADESÃO

22.1. A permissão para prestação de serviço público de transporte coletivo complementar terá vigência de **10 (dez) anos**, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 2.199 de 21 de fevereiro de 2011, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

22.2.

22.3. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável e impenhorável. É vedado o arrendamento da vaga.



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

22.4.

22.5. Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio de imprensa oficial do Município de Caucaia, para apresentarem os veículos à vistoria dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A transferência da permissão só será admitida excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário, o Município pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no contrato de permissão, os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.

23.2. A transferência da permissão, configurada pela execução dos serviços objeto da permissão por pessoa diferente do seu titular, sem a prévia anuência do Poder Concedente, implicará no seu cancelamento.

23.3. Incumbe ao Permissionário a execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

23.4. Caso os veículos dos licitantes que conquistarem uma permissão para atuarem no município não atendam a acessibilidade universal, que proporciona autonomia quando do uso do serviço por parte de cadeirantes, outra parcela de usuários, de mobilidade reduzida será atendida, como é o caso dos idosos, gestantes e obesos.

23.5. Nos trechos de itinerário em que o STCC coincidir com itinerários das linhas do STC, os pontos de parada serão os mesmos; as paradas dos trechos não coincidentes de itinerário serão determinadas pela SPT.

23.6. A programação operacional das linhas e os itinerários constantes no Anexo A deste Projeto Básico poderão sofrer alteração mesmo antes do início da operação.

Caucaia/CE, 17 de fevereiro de 2022.

**NABOTH ELIAS DE CASTRO
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

ANEXO A – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS E ITINERÁRIOS

Diante do crescimento populacional e da necessidade de atender as reivindicações da população caucaense, as seguintes linhas precisam ser licitadas:

LINHAS	FROTA
SITIOS NOVOS/PLANALTO CONTINUO	01
SITIOS NOVOS/AGROVILA	01
CATUANA	01
BOUQUEIRÃO/CAMARA/JAPUARA/CE085	01
BOUQUEIRÃO/CAMARA/JAPUARA/BR 222	01
PORTEIRAS	01
AÇO CEARENSE LAGOA 1 E 2	01
JANDAIGUABA	01
CUMBUÇO WAI-WAI	02
PACHECO/JARDIM ICARAI	02
MUNGUBA VIA ICARAI	01
MIRAMBÉ/URUCUTUBA	02
TABAPUA	01
JUREMA/MARECHAL RONDON	02
METROPOLE VIA DOM ALMEIDA LUSTOSA	02
POTIRA VIA DA INTEGRAÇÃO	02
PARQUE ALBANO	01
CARRAPICHO	01
BOM PRINCÍPIO/FEIJÃO/POÇO VERDE	01
TOTAL 19 LINHAS	25

- **SÍTIOS NOVOS/PLANALTO CONTINUO:** os moradores solicitam a implantação de uma linha na Agrovila, observando que a linha existente pelo transporte convencional não contempla essa localidade, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.
- **SÍTIOS NOVOS/AGROVILA:** os moradores solicitam a implantação de uma linha na Agrovila, observando que a linha existente pelo transporte convencional não contempla essa localidade, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.
- **CATUANA:** os moradores solicitam a implantação de uma linha, por não terem acesso a este serviço, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.
- **BOUQUEIRÃO/CAMARA/JAPUARA/ CE 085:** necessidade da linha por conta da insuficiência, que atende essa localidade tem o horário reduzido da linha convencional, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.
- **BOUQUEIRAO/CAMARA/JAPUARA/ BR 222:** necessidade da linha por conta da insuficiência, que a linha Camará que atende essa localidade tem o horário reduzido da linha convencional, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

- **PORTEIRAS:** os moradores solicitam a implantação de uma linha, por não terem acesso a este serviço, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.
- **AÇO CEARENSE LOGOA/1e 2:** os moradores solicitam a implantação de uma linha, por não terem acesso a este serviço, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.
- **JANDAIGUABA:** necessidade da linha por conta da insuficiência, tendo em vista que a linha existente não abrange a maioria dos moradores da localidade.
- **CUMBUCO WAI-WAI:** necessidade da linha por conta da insuficiência, de modo que a linha Cumbuco termina o trajeto na vila, ficando os moradores e trabalhadores da localidade até o Wai Wai prejudicados
- **PACHECO/JARDIM ICARAI:** os moradores solicitam a implantação de uma linha, por não terem acesso a este serviço, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.
- **MUNGUBA VIA ICARAI:** os moradores solicitam a implantação de uma linha, por não terem acesso a este serviço, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.
- **MIRAMBÉ/URUCUTUBA:** os moradores solicitam a reimplantação de uma linha, pois a linha do transporte convencional cessou este serviço deste a pandemia de 2020.
- **TABAPUA:** os moradores solicitam a implantação de uma linha, por não terem acesso a este serviço, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.
- **JUREMA/MARECHAL RONDON:** os moradores solicitam a implantação de uma linha, por não terem acesso a este serviço, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.
- **METROPOLE VIA DOM ALMEIDA LUSTOSA:** necessidade da linha por conta da insuficiência, tendo em vista que a linha existente não abrange a maioria dos moradores da localidade.
- **POTIRA VIA DA INTEGRAÇÃO:** os moradores solicitam a implantação de uma linha, por não terem acesso a este serviço, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.
- **PARQUE ALBANO:** os moradores solicitam a implantação de uma linha, por não terem acesso a este serviço, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

- **CARRAPICHO:** os moradores solicitam a implantação de uma linha, por não terem acesso a este serviço, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.
- **BOM PRINCÍPIO/FEIJÃO/POÇO VERDE:** os moradores solicitam a implantação de uma linha, por não terem acesso a este serviço, dificultando aos moradores a mobilidade urbana de acesso ao transporte coletivo.

ITINERÁRIOS:

LINHA: Sítios Novos - Planalto Continuo	EXTENSÃO TOTAL (KM): 80
INTINERÁRIO	
Sentido: Sítios Novos - Planalto Continuo /Caucaia	Sentido: Caucaia/ Sítios Novos- Planalto Continuo
Rua: Júlia Lima (Planalto Continuo)	Av: Edson da Mota Correia
CE 156	Rua: Plácido Monteiro Gondim
BR 222	Rua: Coronel Correia
Rua: Coronel Correia	BR 222
Rua: Pedro Gomes da Rocha	CE 156
Rua: Engenheiro João Alfredo	Rua: Júlia Lima (Planalto Continuo)
Rua: Presidente Getúlio Vargas	
Av: Edson da Mota Correia	

LINHA: Sítios Novos - Agrovila	EXTENSÃO TOTAL (KM): 83
INTINERÁRIO	
Sentido: Sítios Novos - Agrovila /Caucaia	Sentido :Caucaia/ Sítios Novos – Agrovila
Agrovila	Av: Edson da Mota Correia
CE 156	Rua: Plácido Monteiro Gondim
BR 222	Rua: Coronel Correia
Rua: Coronel Correia	BR 222
Rua: Pedro Gomes da Rocha	CE 156
Rua: Engenheiro João Alfredo	Agrovila
Rua: Presidente Getúlio Vargas	
Av: Edson da Mota Correia	

LINHA: Catuana/Caucaia	EXTENSÃO TOTAL (KM): 61,50
INTINERÁRIO	
Sentido: Catuana/Caucaia	Sentido :Caucaia/ Catuana
Rua: Do Trilho	Av: Edson da Mota Correia
Rua: Plácido Monteiro Gondim (Catuana)	Rua: Plácido Monteiro Gondim (Caucaia)



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

BR 222	Rua: Coronel Correia
Rua: Coronel Correia	BR 222
Rua: Pedro Gomes da Rocha	Rua: Plácido Monteiro Gondim (Catuana)
Rua: Engenheiro João Alfredo	Rua: Do Trilho
Rua: Presidente Getúlio Vargas	
Av: Edson da Mota Correia	

LINHA: Boqueirão/Camará/Japuara/CE 085	EXTENSÃO TOTAL (KM): 34,60
INTINERÁRIO	
Sentido: Caucaia/ Boqueirão - CE085/Caucaia (CIRCULAR)	
Rua: Presidente Getúlio Vargas	Rua: Josefa Crisóstomo
Av: Edson da Mota Correia	Rua: Maria Luiza Soares
Rua: Plácido Monteiro Gondim	Estrada Antiga Garrote
Rua: Coronel Correia	CE 085
BR 222	Rua: Juaci Sampaio Pontes
Rua: José Crisóstomo	Rua: Engenheiro João Alfredo
Estrada do Camará	Rua: Presidente Getúlio Vargas
Rua: Luiz Sousa de Araújo	

LINHA: Caucaia/CE085/Japuara/Camará/BR222	EXTENSÃO TOTAL (KM): 36,70
INTINERÁRIO	
Sentido: Caucaia/Japuara – BR222/Caucaia (CIRCULAR)	
Rua: Presidente Getúlio Vargas	Rua: Josefa Crisóstomo
Av: Edson da Mota Correia	Rua: Luiz Sousa de Araújo
Rua: Plácido Monteiro Gondim	Estrada do Camará
Rua: 15 de Outubro	Rua: José Crisóstomo
Rua: Joaquim Mota	BR 222
Rua: Juaci Sampaio Pontes	Rua: Coronel Correia
CE 085	Rua: Pedro Gomes da Rocha
Av. Amaro Rodrigues dos Santos (Cipó)	Rua: Engenheiro João Alfredo
CE 085	Rua: Presidente Getúlio Vargas
Estrada Antiga do Garrote	
Rua: Maria Luiza Soares	

LINHA: Porteiras/Caucaia	EXTENSÃO TOTAL (KM): 29,35
INTINERÁRIO	
Sentido: Porteiras/Caucaia	Sentido: Caucaia/ Porteiras
Estrada Principal das Porteiras	Av: Edson da Mota Correia
BR 222	Rua: Plácido Monteiro Gondim
Rua Coronel Correa	Rua Coronel Correa
Rua Pedro Gomes da Rocha	BR 222



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

Av: Edson da Mota Correia	Estrada Principal das Porteiras
---------------------------	---------------------------------

LINHA: Aço Cearense – Lagoa 1 e 2/Caucaia	EXTENSÃO TOTAL (KM): 22,9
INTINERÁRIO	
Sentido: Aço Cearense – Lagoa 1 e 2/Caucaia	Sentido :Caucaia/ Aço Cearense – Lagoa 1 e 2
Aço Cearense (Matriz)	Rua Edson da Mota Correia
Anel Viário	Rua: Plácido Monteiro Gondim
Rua Coronel Alfredo Miranda	Rua Coronel Correa
BR 222	BR 222
Rua Coronel Correa	Rua Coronel Alfredo Miranda
Rua Pedro gomes da Rocha	Anel Viário
Rua Edson da Mota Correia	Aço Cearense (Matriz)

LINHA: Jandaiguaba/Caucaia	EXTENSÃO TOTAL (KM): 14,72
INTINERÁRIO	
Sentido: Jandaiguaba/Caucaia	Sentido :Caucaia/ Jandaiguaba
Rua José Holanda Nogueira	Av: Edson da Mota Correia
Rua Padre Cícero	Rua: Plácido Monteiro Gondim
Rua Do Grupo	Rua Coronel Correa
Rua Do Prado	BR 222
Rua Santa Rita	Rua José Holanda Nogueira
Rua Clube de Campo	Rua Padre Cícero
Rua Juarez Andrade	Rua Do Grupo
Rua Quinze de Outubro	Rua Do Prado
Rua José Holanda Nogueira	Rua Santa Rita
BR 222	Rua Clube de Campo
Rua Coronel Correa	Rua Juarez Andrade
Rua Pedro gomes da Rocha	Rua Quinze de Outubro
Rua Engenheiro João Alfredo	Rua José Holanda Nogueira
Rua Presidente Getúlio Vargas	
Av: Edson da Mota Correia	

LINHA: Cumbuco – Wai Wai/Caucaia	EXTENSÃO TOTAL (KM): 36,6
INTINERÁRIO	
Sentido: Cumbuco – Wai Wai /Caucaia	Sentido :Caucaia/ Cumbuco – Wai Wai
Avenida dos Coqueiros	Rua Engenheiro João Alfredo
Rua Almirante Jurandi M. de Campos	Rua Pedro gomes da Rocha
Avenida Central	Rua Joaquim Bento Cavalcante
Rua Almirante Pedro de Frontim	Rua Juaci Sampaio Pontes



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

CE 090	Estrada Velha do Icarai
Estrada Velha do Icarai	CE 090
Rua Juaci Sampaio Pontes	Avenida dos Coqueiros
Rua Tobias Correia	
Rua Barão de Ibiapaba	
Rua Engenheiro João Alfredo	

LINHA: Pacheco/Jardim Icarai	EXTENSÃO TOTAL (KM): 18,6
INTINERÁRIO	
Sentido: Pacheco - Jardim Icarai /Caucaia	Sentido :Caucaia/ Pacheco - Jardim Icarai
Rua São José	Rua Getulio vargas
Rua Pastor Pedro Queiroz	Rua Edson da Mota Correa
Rua Professora Nini Queiroz	Rua Pedro Gomes da Rocha
CE 090	Rua Getulio Vargas
Rua Idalino Marques	Rua Juaci Sampaio Pontes
Rua Das Flores	Estrada Velha do Icarai
Rua Francisca Pereira Lima	Rua Francisca Pereira Lima
Estrada Velha do Icarai	Rua Das Flores
Rua Juaci Sampaio Pontes	Rua Idalino Marques
Rua Engenheiro João Alfredo	CE 090
Rua Getúlio Vargas	Rua Professora Nini Queiroz
	Rua Enedina Ramos Ferreira

LINHA: Munguba via Icarai - Caucaia	EXTENSÃO TOTAL (KM): 19,5
INTINERÁRIO	
Sentido: CAUCAIA / MUNGUBA	Sentido: MUNGUBA / CAUCAIA
Rua Idelzuite Garcia Esteves	Rua Engenheiro João Alfredo
Rua Alexandre Lima	Rua Pedro gomes da Rocha
Rua Coronel Magno Lima	Rua Joaquim Bento Cavalcante
Rua O	Rua Juaci Sampaio Pontes
CE 090	Estrada Velha do Icarai
Rua Belarmino José	Rua Belarmino José
Estrada Velha do Icarai	CE 090
Rua Juaci Sampaio Pontes	Rua Walter Moura
Rua Tobias Correia	Rua Idelzuite Garcia Esteves
Rua Barão de Ibiapaba	
Rua Engenheiro João Alfredo	

LINHA: Mirambé	EXTENSÃO TOTAL (KM): 31,4
INTINERÁRIO	
Sentido: MIRAMBÉ / CAUCAIA	Sentido: CAUCAIA / MIRAMBÉ



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

Rua Raimundo Pessoa de Araújo	Rua Jerônimo Amaral
Anel Viário	Rua Tobias Correa
Urucutuba	Rua Juaci Sampaio Pontes
Anel Viário	Rua Edson da Mota Correa
Rua Raimundo Pessoa de Araújo	Rua Barão de Ibiapaba
Avenida Contorno Leste	Avenida de Integração
Avenida de Integração	Avenida Contorno Leste
Rua Juaci Sampaio Pontes	Rua Raimundo Pessoa de Araújo
Rua Jerônimo Amaral	Anel Viário
	Rua Raimundo Pessoa de Araújo

LINHA: Tabapuá	EXTENSÃO TOTAL (KM): 15,7
INTINERÁRIO	
Sentido: TABAPUÁ / CAUCAIA	Sentido: CAUCAIA / TABAPUÁ
Rua 01	Rua Jerônimo Amaral
Rua 01 – I	Rua Tobias Correa
Rua 06	Rua Juaci Sampaio Pontes
Rua 01 – D	Rua Coronel Correa
Rua 12	BR 222
Rua Santa Lucia	Prevcon
Rua Estrela do Norte	Rua 01
Rua Nossa Senhora de Fátima	
BR 222	
Rua Nossa Senhora dos Prazeres	
Rua Edson da Mota Correa	
Rua Jerônimo Amaral	

LINHA: Jurema VIA Marechal Randon	EXTENSÃO TOTAL (KM): 23,0
INTINERÁRIO	
Sentido: JUREMA / CAUCAIA	Sentido: CAUCAIA / JUREMA
Rua C – Jerema	Rua Jerônimo Amaral
Rua José Martins	Rua Tobias Correa
Rua B – Jurema	Rua Juaci Sampaio Pontes
Rua João XXII	Rua Coronel Correa
Rua Paulino Rocha	BR 222
Rua Teodoro de Castro	Avenida Dom Almeida Lustosa
Rua Cruzeiro Velho	Rua Taubaté
Rua Santa Terezinha	Rua Santa Terezinha
Rua Taubaté	Rua Cruzeiro Velho
Avenida Dom Almeida Lustosa	Rua Teodoro de Castro
Rua Poebpla	Rua Paulino Rocha
Rua San Diego	Rua João XXII



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

Rua Guararapes	RUA B – Jurema
Avenida Dom Almeida Lustosa	Rua C – Jurema
BR 222	
Rua Nossa Senhora dos Prazeres	
Rua Edson da Mota Correa	
Rua Jerônimo Amaral	

LINHA: MetrÓpole via Dom Almeida Lustosa	EXTENSÃO TOTAL (KM): 27,8
INTINERÁRIO	
Sentido: METRÓPOLE / CAUCAIA	Sentido: CAUCAIA / METRÓPOLE
Avenida C - Conj. Nova MetrÓpole	Rua Jerônimo Amaral
Avenida D - Conj. Nova MetrÓpole	Rua Tobias Correa
Avenida A - Conj. Nova MetrÓpole	Rua Juaci Sampaio Pontes
Avenida B - Conj. Nova MetrÓpole	Rua Coronel Correa
Avenida Contorno Leste	BR 222
Avenida Airton Sena	Avenida Dom Almeida Lustosa
Avenida São Vicente de Paula	Avenida São Vicente de Paula
Avenida Dom Almeida Lustosa	Avenida Airton Sena
Rua Poebla	Avenida Contorno Leste
Rua San Diego	Avenida B - Conj. Nova MetrÓpole
Rua Guararapes	Avenida C - Conj. Nova MetrÓpole
Avenida Dom Almeida Lustosa	
BR 222	
Rua Nossa Senhora dos Prazeres	
Rua Edson da Mota Correa	
Rua Jerônimo Amaral	

LINHA: Potira via Avenida de Integração	EXTENSÃO TOTAL (KM): 22,2
INTINERÁRIO	
Sentido: POTIRA / CAUCAIA	Sentido: CAUCAIA / POTIRA
Rua Poebla	Rua Jerônimo Amaral
Rua Curupira	Rua Tobias Correa
Rua Torreón	Rua Barão de Ibiapaba
Avenida Dom Almeida Lustosa	Avenida de Integração
Avenida São Vicente de Paula	Avenida Contorno Leste
Avenida Airton Sena	Avenida Airton Sena
Avenida Contorno Leste	Avenida São Vicente de Paula
Avenida de Integração	Avenida Dom Almeida Lustosa
Rua Juaci Sampaio Pontes	Rua Poebla
Rua Jerônimo Amaral	Rua Heribaldo Rodrigues
	Rua Araré
	Rua Paracatu



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

	Rua Poebla
--	------------

LINHA: Parque Albano	EXTENSÃO TOTAL (KM): 20,6
INTINERÁRIO	
Sentido: PARQUE ALBANO / CAUCAIA	Sentido: CAUCAIA / PARQUE ALBANO
Rua Jurupari	Rua Jerônimo Amaral
Rua Anagé	Rua Tobias Correa
Rua Jorge Guimarães	Rua Juaci Sampaio Pontes
Rua Sacy	Rua Coronel Correa
Rua Dona Elisa	BR 222
Rua Gonçalves Dias	Rua Estados Unidos
Rua Paraná	Rua Alemanha
Rua Olavo Bilac	Rua Osvaldo Cruz
Rua Osvaldo Cruz	Rua Olavo Cruz
Rua Alemanha	Rua Paraná
Rua Estados Unidos	Rua Gonçalves Dias
BR 222	Rua Dona Elisa
Rua Nossa Senhora dos Prazeres	Rua Sacy
Rua Edson da Mota Correa	Rua Jurupari
Rua Jerônimo Amaral	

LINHA: Carrapicho	EXTENSÃO TOTAL (KM): 31,4
INTINERÁRIO	
Sentido: CARRAPICHO / CAUCAIA	Sentido: CAUCAIA / CARRAPICHO
Entrada do Aterro Sanitário	Rua Jerônimo Amaral
BR 020	Rua Tobias Correa
Avenida Contorno Norte	Rua Juaci Sampaio Pontes
Avenida Contorno Leste	Rua Edson da Mota Correa
Avenida de Integração	Rua Barão de Ibiapaba
Rua Juaci Sampaio Pontes	Avenida de Integração
Rua Jerônimo Amaral	BR 020
	Entrada do Aterro Sanitário

LINHA: BOM PRINCIPIO/FEIJÃO/POÇO VERDE	EXTENSÃO TOTAL (KM)
INTINERÁRIO	
PIÕES/ FEIJÃO/ CAUCAIA = 76 KM	BELO MONTE/ FEIJÃO/ CAUCAIA= 105 KM
Estrada dos Piões	Escola Municipal Belo Monte
BR 020	Estrada do Belo Monte



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

Estrada do Feijão	BR 020
Escola Cristiano Nunes	Estrada do Feijão
BR 020	Escola Cristiano Nunes
Avenida Contorno Norte	BR 020
Avenida Contorno Leste	Avenida Contorno Norte
Avenida de Integração	Avenida Contorno Leste
Rua Juaci Sampaio Pontes	Avenida de Integração
Rua Jerônimo Amaral	Rua Juaci Sampaio Pontes
	Rua Jerônimo Amaral
OBS: Segunda, sexta e domingo serão feitas viagens para Belo Monte/ Feijão/ Caucaia Terça, sábado e domingo serão feitas viagens para Piões/ Feijão/ Caucaia Quarta e quinta serão feitas viagens para Feijão/ Caucaia	



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

ANEXO B – DETALHAMENTO DAS LINHAS, VEÍCULOS E ITINERÁRIOS

LINHA	SERVIÇO	CORREDOR	PONTO CENTRAL	TARIFA	EXTENÇÃO (km)	FROTA					No de Viagens / dias			KM Viagens/ dias			TEMPO DE VIAGEM (min)
						D.Ú	Sáb	Dom.	Veíc.	Cap	D.Ú	Sáb	Dom.	D.Ú	Sáb	Dom.	
Sítios Novos – Planalto Contínuo	TPC	BR222	IANDE	5	80	1	1	1	Micrônibus	25	6	6	3	480	480	240	120
Sítios Novos – Agrovila	TPC	BR222	IANDE	5	83	1	1	-----	Micrônibus	25	6	6	-----	498	498	-----	120
Catuana	TPC	BR222	IANDE	5	61,5	1	1	1	Micrônibus	25	6	6	3	369	369	184,5	120
Boqueirão-Camará-Japuara – CE085	TPC	CE085	IANDE	3,5	34,6	1	1	1	Micrônibus	25	10	8	5	346	276,8	173	80
Boqueirão-Camará-Japuara – BR222	TPC	BR222	IANDE	3,5	36,7	1	1	-----	Micrônibus	25	10	8	-----	367	293,6	-----	80
Porteiras	TPC	BR222	BAHAMAS	3,5	29,35	1	1	1	Micrônibus	25	12	10	5	352,2	293,5	146,75	60
Aço Cearense-Lagoa 1 - 2	TPC	BR222	BAHAMAS	3,5	22,9	1	1	1	Micrônibus	25	14	10	5	316,4	226	113	60



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

Jandaiguaba	TPC	BR222	BAHAMAS	3	14,72	1	1	1	Micrônibus	25	16	12	5	235,52	176,64	73,6	40
Cumbuco – WAI WAI	TPC	CE090	RUA ENG. JOÃO ALFREDO.	3,5	36,6	2	2	2	Micrônibus	25	9	9	9	329,4	329,4	329,4	70
Pacheco – Jardim Icarai	TPC	CE090	RUA ENG. JOÃO ALFREDO.	3,5	18,6	2	2	2	Micrônibus	25	10	10	10	186	186	186	70
Munguba via Icarai	TPC	CE090	RUA ENG. JOÃO ALFREDO.	3,5	19,5	1	1	1	Micrônibus	25	10	10	8	195	195	195	70
Mirambé – Urucutuba	TPC	ANEL VIARIO	RUA JERÔNIMO AMARAL.	3,5	31,4	2	2	1	Micrônibus	25	9	9	5	282,6	282,6	157	60
Tabapuá	TPC	BR222	RUA JERÔNIMO AMARAL.	3,5	15,7	1	1	1	Micrônibus	25	16	14	7	251,2	219,8	109,9	60
Jurema – Marechal Rondon	TPC	BR222	RUA JERÔNIMO AMARAL.	3,5	23	2	2	1	Micrônibus	25	14	12	6	322	276	138	60
Metropole - Dom Almeida Lustosa	TPC	BR222	RUA JERÔNIMO AMARAL.	3,5	27,8	2	2	1	Micrônibus	25	14	12	6	389,2	333,6	166,8	60
Potira – Av. da Integração	TPC	Av. da Integração	RUA JERÔNIMO AMARAL.	3,5	22,2	2	2	1	Micrônibus	25	15	13	5	333	288,6	111	60
Parque Albano	TPC	BR222	RUA JERÔNIMO AMARAL.	3,5	20,6	1	1	1	Micrônibus	25	15	13	5	309	267,8	103	60



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

Carrapicho	TPC	BR020	RUA JERÔNIMO AMARAL.	3,5	31,4	1	1	1	Micrônibus	25	13	10	5	408,2	314	157	60								
Bom Princípio – Feijão – Poço Verde	TPC	BR020	RUA JERÔNIMO AMARAL.	5		1	1	1	Micrônibus	25															
<i>Terça, sábado e domingo – Piões - Feijão</i>																		76	4	4	3	304	304	228	120
<i>Segunda, sexta e domingo – Belo Monte</i>																		105	4	4	3	420	420	315	120
<i>Quarta e Quinta serão feitas viagens para Feijão/Caucaia</i>																		76	4	4	3	304	304	228	120
TOTAL						25	25	19				217	190	101	6997,72	6334,34	3354,95								

Para fins de execução dos serviços, os veículos deverão ser do tipo micro-ônibus, com PBT > 8,0t, comprimento ≤ 9,60m.

Caucaia/CE, 17 de fevereiro de 2022.

NABOTH ELIAS DE CASTRO
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
 Caucaia/CE - CEP: 61600-004
 E-mail: spsp@caucaia.ce.gov.br



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

ANEXO C – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO

PESSOA JURÍDICA

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Cópia de documento oficial de identificação de todos os sócios, diretores ou do empresário individual. No caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia de documento oficial de identificação de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam;

1.1.2. Para EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial;

1.1.3. Para SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado;

1.1.4. Para SOCIEDADES POR AÇÕES: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.5. Para SOCIEDADES CIVIS: Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.1.6. Para EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

b) a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

c) a comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante;

1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, – CNDT.

1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

1.3.2. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o “Índice de Liquidez Geral” maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DO ILG, conforme Súmula TCU nº 289:

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que o índice de LG é o mais adotado no seguimento de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque a sua fórmula não inclui rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque o Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para o LG, o resultado “>=1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICE CONTÁBIL – Situação LG

- < (menor) que 1,00: Deficitária;
- 1,00 a 1,35: Equilibrada;
- (maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção do índice que retrata situação financeira equilibrada e que aumenta consideravelmente o universo de competidores: LG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento ao índice estabelecido no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento do índice, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, o índice escolhido foi democrático, na medida em que estabelece um “mínimo” de segurança na contratação e segue o índice contábil mais adotado em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

1.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.3.4. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

PESSOA FÍSICA

1.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.5.1. Documento oficial de identificação (com foto) válido na forma da Lei.

1.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

1.6.1. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.6.2. Cadastro de Inscrição Municipal;

1.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Caucaia, devendo apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Caucaia, no prazo de sua validade;

1.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor, a forma prevista na Portaria MF de nº 358 de 05 de setembro de 2014.

1.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico.

1.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por aquele órgão, através de sistema eletrônico.

1.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.7.1. Certidão Negativa de feitos criminais emitidas pela Justiça Federal, Estadual (Fórum da



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

Comarca) e Justiça Eleitoral, bem como;

1.7.2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D” ou “E”;

1.7.3. Certificado de Curso de Transporte de Passageiros, conforme resoluções nº 168/2014 e 685/2017 do CONTRAN, emitido por instituição reconhecida pelo Município;

1.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.8.1. Certidão Negativa de execução patrimonial (fornecida pelo poder judiciário).

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

1.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.9.1. Declaração do Licitante (Anexo III), sob as penas da Lei, que:

1.9.1.1. Tem pleno e integral conhecimento de todos os serviços a serem executados;

1.9.1.2. Foi prévia e plenamente informado sobre todos os aspectos indispensáveis à execução do objeto desta Concorrência, tendo inclusive recebido todos os documentos pertinentes;

1.9.1.3. Não existem fatos impeditivos quanto à sua habilitação, participação e contratação com o Poder Concedente ou com quaisquer outras entidades/órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a se manter nessa mesma condição até o término da permissão;

1.9.1.4. Desconhece, sob as penas da Lei e até a presente data, da existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação no presente certame.

1.9.1.5. De que não empregam menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou, tampouco, menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

1.9.2. Declaração do Licitante (Anexo IV), sob as penas da Lei, obrigando-se a aceitar:

1.9.2.1. A possibilidade de que o itinerário das linhas seja alterado em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, para adequação ao interesse público;

1.9.2.2. A possibilidade de que a localização exata dos pontos de parada seja alterada em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, bem como para adequar às necessidades dos usuários;

1.9.2.3. Que as partes externas e internas dos veículos do SPTC sejam utilizadas pelo Poder Concedente para fins publicitários, de caráter educativo, comercial, cultural e informativo, conforme previsto no art. 35, do Decreto 18.212/17;

1.9.2.4. A modificação da quantidade de viagens, frequências mínimas ou intervalos máximos nas linhas do SPTC, conforme especificação em Ordens de Serviço, decorrentes de fluxo de passageiros;

1.9.2.5. Sua inclusão no sistema de integração tarifária com outros modos de transporte, a ser futuramente definido pelo município;

1.9.2.6. A eventual modificação da forma de remuneração e arrecadação de receitas, que venha a ser definida no futuro pelo Poder Concedente, em função da inclusão no sistema integrado ou outra alteração que vier a ser implantada;

1.9.2.7. O mecanismo de comercialização do bilhete eletrônico e outros títulos de transporte conforme especificação do Poder Concedente.

1.9.2.8. A possibilidade de atualização das especificações dos veículos que comporão o SPTC, em conformidade com as condições impostas pelo Poder Concedente, visando a melhoria na prestação dos serviços.

1.9.3. Declaração do Licitante (Anexo V) que, caso já detenha Permissão ou autorização do SPTC/Caucaia, se vencedor desta licitação, optará pela prestação de um dos serviços, requerendo ao Poder Concedente, em caso de opção pelo SPTC, a revogação da Permissão ou autorização do



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

serviço a que era vinculado, sem direito a qualquer eventual indenização;

1.9.4. Declaração do Licitante (Anexo VI) que o mesmo se encontra em perfeitas condições física e mental para prestação do SPTC, devidamente acompanhada de atestado médico comprovando a aptidão do licitante para o exercício da função, conforme Lei Municipal nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011 e eventuais decretos correspondentes **(declaração exigida para pessoa física)**.

1.9.5. Declaração do Licitante (Anexo VII) que, caso não tenha apresentado o veículo durante o certame e sendo vencedor da licitação, o apresentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Contrato, o veículo discriminado na sua Proposta Técnica, sob pena de cassação da Permissão.

1.9.6. Declaração do Licitante (Anexo VIII) que disporá do pessoal de operação necessário, devidamente apto para o cumprimento integral de todas as obrigações pertinentes à contratação, inclusive se comprometendo a apresentar os documentos exigidos na regulamentação do SPTC, para cadastramento do pessoal de operação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato;

1.9.7. Declaração do Licitante (Anexo IX), que tem pleno conhecimento de que, se na data da assinatura do Contrato de Adesão estiver com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH suspensa ou cassada, será desclassificado **(declaração exigida para pessoa física)**;

1.9.8. Declaração do Licitante (Anexo X) que se compromete a cumprir fielmente toda Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente ao objeto deste certame, destacadamente o Lei Municipal nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011 e eventuais decretos correspondentes.

1.9.9. Declaração do Licitante (Anexo XI) que reside há, no mínimo, 1 (um) ano, devidamente acompanhada de documento idôneo que comprove o alegado pelo licitante **(declaração exigida para pessoa física)**;

1.9.10. Declaração do Licitante (Anexo XII) relativo à existência ou não de vínculo empregatício;

Caucaia/CE, 17 de fevereiro de 2022.

NABOTH ELIAS DE CASTRO
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA